

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2019

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000589/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e à diesel (tabela Sindirepa) - parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores - com fornecimento de peças novas (tabela de preços do fabricante), utilizadas pelas montadoras dos veículos e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo

DATA: 19 de setembro de 2019 - **HORA DO CERTAME:** 13:00

VALOR: R\$ 750.600,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000017/2019.

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000589/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e à diesel (tabela Sindirepa) - parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores - com fornecimento de peças novas (tabela de preços do fabricante), utilizadas pelas montadoras dos veículos e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo

TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19 de setembro de 2019

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

LOCAL Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado á Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Municipal nº 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e posteriores alterações, Lei Municipal nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios e suas alterações e Portaria Municipal nº 7.363/2016, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e à diesel (tabela Sindirepa) - parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores - com fornecimento de peças novas (tabela de preços do fabricante), utilizadas pelas montadoras dos veículos e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo

2.2 - O **Município de Cantagalo** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** do edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - punidas, no âmbito da **Administração Pública**, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo **R\$ 750.600,00 (setecentos e cinquenta mil seiscentos reais)**

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - O valor anual estimado (peças e acessórios + mão de obra) para todos os veículos a gasolina é de R\$ 378.000,00 sempre na proporção de 41,269% para serviço e 58,731% de para custo de peças e Valor anual estimado (peças + acessórios + mão de obra) para todos os veículos a diesel é de R\$ 372.600,00 sempre na proporção de R\$ 43,48% para serviço e 56,522% de custo para peças.

5.3 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o **Município de Cantagalo** a utilizá-lo integralmente.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento e 2020 a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DA DESPESA:	FONTE/FICHA:
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	10-00
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	11-04
10.122.4000.2.031.000	33.90.39.000	17-00
10.122.4000.2.031.000	3.3.90.39.000	18-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	43-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	44-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	51-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	52-04
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	72-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	73-128
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	78-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	79-128

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**, nas condições previstas neste edital.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os descontos registrados serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.
- c) Apresentará ainda, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, , nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes. (documento obrigatório).

9.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.7 - Microempresa e empresas de pequeno porte

9.1.7.1 - Apresentar **Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório**, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados.

9.1.7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

9.1.7.3 - Em se tratando de **Microempreendedor Individual**, apresentar cópia do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

9.2 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente insertos no envelope de habilitação.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2. - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"
"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N° 000017/2019

10.1.2.1 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N° 000017/2019

10.1.2.2 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
A/C do Pregoeiro
Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP; 28.500-000

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;
- d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Maior desconto por item**, observadas, as especificações e qualidade definidas neste edital e em seus anexos, notadamente a regra estabelecida no item 7 (Critério de Julgamento).

12.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar o **Maior desconto por item** e as de preços com o valor até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, inclusive da licitante que

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tiver apresentado o **Maior desconto por item** na proposta escrita.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para o decréscimo dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com **Maior desconto por item**, para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e preço, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços ofertados sejam superiores estimado na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital.

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo pregoeiro, aceitarem registrar seus descontos ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e seus respectivos conteúdos serão destruídos.

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.15 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais:

12.15.1 - A microempresa a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual, mais bem classificados, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, com percentual de desconto igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.15.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.16.1 - Será vencedora a empresa que oferecer o maior percentual de desconto global sobre a prestação de serviços licitada em cada item, decorrente da aplicação da fórmula matemática (**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**) considerando-se porcentagem de desconto no preço da mão de obra e porcentagem de desconto no preço da tabela de peças (TABELA REFERENCIAL DO FABRICANTE) e tabela de serviços (SINDIREPA-RJ), o qual sairá um índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). Quanto maior o índice, maior o desconto oferecido.

12.16.2 - Os valores propostos e percentuais de desconto para peças e o valor de mão-de-obra serão aplicados durante a vigência do contrato a cada nota/serviço solicitado pelo contratante;

13. - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope nº. 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 10 **DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL, indicados neste edital.**

13.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope 02 todos os documentos exigidos no item DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subseqüentes, no caso de inexistência de Contrato **consolidado**, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.3.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.3.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

13.3.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

13.3.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas **não** sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.4.1 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4.2 - DA REGULARIDADE TRABALHISTAS.

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

13.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados e Balanco patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

13.5.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5.3- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.7.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.7.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no endereço do órgão requisitante, das 11h30min às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado e encaminhará a licitação para homologação pelo órgão requisitante.

14.7 - Os Recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização, deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Educação, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sua assinatura.

15.2 - O **Município de Cantagalo** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Cantagalo**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao **Município de Cantagalo** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.5 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 - A Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de registro, selecionará o prestador de serviço para o qual serão emitidos os pedidos, quando necessário.

16.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **Município de Cantagalo** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialm5ente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

17.4 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 17.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 17.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

17.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 17.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 17.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

17.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

17.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

17.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

17.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:
 - Nº da Solicitação de Orçamento;
 - Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - Discriminação dos serviços pretendidos;
 - Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- b) - Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- c) - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- d) - Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;
- e) - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - Promover a locomoção do(s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s); Oferecer local adequado para guarda dos veículos no período que ficar na Oficina para a realização da manutenção, não podendo os mesmos ficarem em beiradas de rua ou no tempo.
- b) - Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos desta Secretaria no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
- c) - Fornecer orçamento (s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 02 (dias) dias úteis, a partir do primeiro

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA-RJ), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços, utilizando-se a tabela de conversão do ANEXO III; Aplicação e/ou fornecimento de peças de acordo com a Observação "2" do item "2", sendo que a média de preços será obtida em consulta a Tabela de Preços do Fabricante*, ou tabela similar disponibilizada ao fiscal do contrato, pela contratada, os valores serão consultados no site "PEÇAS ON-LINE", que disponibiliza os preços praticados por concessionárias no país para peças genuínas, e a aplicação do desconto oferecido na proposta;

Obs. 1- No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato.

d) - Aplicação e/ou fornecimento de materiais e acessórios citados na Observação "3" do item "2", sendo que os respectivos valores serão obtidos em consulta de preços de mercado com 03 (três) cotações em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

Obs.: O repasse para a Contratada nesses casos, virá da diferença entre o desconto que obtiver junto a subcontratada, equipadora, prestadora de serviços, ou outra, e o desconto oferecido em sua proposta.

- Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão serão realizados consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

e) - Refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

f) - Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;

g) - Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

h) - Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;

i) - Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;

j) - Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "h" acima;

k) - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

l) - Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada comunique local fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m) - Fornecimento direto de peças, materiais ou acessórios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "C" acima, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "I";
- n) - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;
- o) - Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- p) - Comparecer sempre que solicitada, à Sede da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- q) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "k";
- s) - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- t) - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- s) - A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar; (Apresentação garantia do serviço constante em anexo)

Observação 1: A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;

Observação 2: Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

- t) - Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas.
- u) - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;
- v) - Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

x) - Manter oficina localizada no perímetro, de no máximo 30 km desta cidade.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 - por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

19.2.2.1 - quando o prestador de serviço registrado:

a) não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

20.2 - automaticamente:

20.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - quando não restarem prestadores de serviço registrados.

20.3 - pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As peças serão pagas, aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços de mercado, conforme os lotes relacionados no anexo I do Termo de Referência;

21.1.1. Podendo o fiscal realizar diligências, com o fim exclusivo de comprovação da origem das peças;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2. Os pagamentos de mão de obra serão efetuados, tomando-se por base o apurado na proposta da Contratada, conforme os serviços relacionados na tabela tamparia do SINDIREPA, e em conformidade com os preços de mercado, ou mesmo, com o acompanhamento do fiscal e cronometragem durante a execução do serviço;

21.3. Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo **R\$ 750.600,00(setecentos e cinquenta mil seiscentos reais)**

21.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

21.4.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

21.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

21.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

21.8 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item

21.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro, Cantagalo-RJ, CEP: 285000-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

21.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo(a) Secretário(a).

21.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

21.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.2 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

22.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Idoneidade

22.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

22.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento

23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-4204, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Centro - Cantagalo-RJ - CEP; 28.500-000, das 12h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 11h30min às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.3 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

23.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site do **Município de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

23.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vencimento.

23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.10 - O **Município de Cantagalo** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Cantagalo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Cantagalo, 04 de setembro de 2019.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat.: 205.278-4
Port.: 7.787/2017

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e a diesel parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores, com fornecimento de peças novas, utilizadas pelas montadoras dos veículos (tabela de preços do fabricante e serviços- tabela Sindirepa) e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo.

1.2. Manter os veículos que pertencem à frota da Secretaria Municipal de Saúde movida à gasolina e a diesel em perfeito estado de conservação, objetivando suprir as necessidades de transportes deste Órgão com segurança e agilidade.

1.3. O preço máximo pago no valor da hora da mão de obra será o estabelecido na tabela abaixo: (TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS -SINDIREPA)

Tabela Referencial Preços de Serviços
VEICULO MOVIDOS A GASOLINA / DIESEL

SERVIÇO	CUSTO
Mão de obra funilaria	R\$ 110,00
Mão de obra mecânica	R\$ 120,00
Mão de Obra Pintura	R\$130,00
Mão de Obra - Alinhamento	R\$100,00
Mão de Obra - Cambagem	R\$190,00
Serviços de lavagem	R\$50,00
Balanceamento por roda	R\$25,00
Reparo de roda	R\$300,00
Serviço de recarga de gás	R\$200,00
Bico de pneus	R\$30,00
Limpeza de bicos	R\$300,00
Diagnostico eletrônico por scanner	R\$180,00
Retífica usinagem	R\$300,00
Ajuste e montagem	R\$190,00
Pneus sem câmara - motocicleta	R\$25,00
Pneus sem câmara	R\$60,00

1.3. Será cotado o valor da hora da mão-de-obra dos serviços acima nominados, cumulados com o preço das peças, observando-se o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço **máximo** estabelecido na Tabela Referencial Preços de Serviços para os itens 01 e 06, utilizando-se na fórmula matemática abaixo:

GASOLINA **%MP = $(\%MO \times 41,269\%) + (\%P \times 58,731\%)$**

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

100

DIESEL $\%MP = \frac{(\%MO \times 43,48\%) + (\%P \times 56,522\%)}{100}$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços de cada item;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços do Fabricante das peças a serem utilizadas para execução dos serviços de cada lote.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DA DESPESA:	FONTE/FICHA:
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	10-00
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	11-04
10.122.4000.2.031.000	33.90.39.000	17-00
10.122.4000.2.031.000	3.3.90.39.000	18-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	43-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	44-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	51-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	52-04
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	72-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	73-128
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	78-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	79-128

3 - DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

3.1 Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de estão relacionados nos itens respectivos de cada categoria de veículo, sem prejuízo dos novos veículos que a FMS vier a adquirir.

3.2. O valor anual estimado (peças e acessórios + mão de obra) para todos os veículos a gasolina é de R\$ 378.000,00 sempre na proporção de 41,269% para serviço e 58,731% de para custo de peças e Valor anual estimado (peças + acessórios + mão de obra) para todos os veículos a diesel é de R\$ 372.600,00 sempre na proporção de R\$ 43,48% para serviço e 56,522% de custo para peças.

Obs. 01: cada lote poderá variar em número de veículos conforme a conveniência do Contratante.

Obs. 02: deverá ser fornecida peças com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.

Obs. 03: entendem-se como materiais os itens utilizados para aplicações especiais, tais como: madeiras, chapas e perfiz metálicos, parafusos, fios, tintas, materiais de limpeza e conservação e outros que se fizerem necessários aos veículos e seus compartimentos de carga.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - Considerando o acréscimo de veículos novos à frota; que o envelhecimento destes acarreta em aumento da demanda por serviços mecânicos gradativamente; considerando o grande volume de pacientes transportados, que sofreu considerável aumento; considerando o desgaste natural com o envelhecimento de toda a frota; faz-se necessário o presente processo.

4.2 - A abertura do Processo Licitatório para aquisição de peças e serviços para a manutenção preventiva dos veículos movidos a gasolina e diesel se faz necessário para manter em pleno funcionamento os veículos do Fundo Municipal de Saúde que são utilizados para transporte de pacientes, serviços de atenção básica, serviços de Vigilância Sanitária, remoções de pacientes para fora domicílio. Justifica-se o processo licitatório, em razão da Secretaria ter em todo o Município 08 unidades de USFS, principalmente Distritos (são mais de 900 km apenas de estradas vicinais) necessitam de veículos para transporte servidores e de serviços de visita domiciliar e também as Unidades Básicas do Centro e Bairros, que precisam de veículos para visita domiciliar e além de transporte oferecido a população em geral para atendimento fora domicílio em consultas medicas, tratamento oncológicos, remoções hospitalares e outros etc.

4.3 - A frota de veículos encontra-se em bom estado de conservação, necessitando assim manter um serviço de excelência evitando assim transtornos ao cidadão que tanto necessita dos serviços - A prestação de serviços de manutenção de veículos é primordial ao bom andamento dos serviços oferecidos a população cantagalense no tange ao transporte - veículos precisam estar em dia com sua manutenção.

5 - ESTRATÉGIAS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Base legal - A licitação será regida pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem assim pelas exigências contidas neste projeto e seus anexos.

6 - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:
 - Nº da Solicitação de Orçamento;
 - Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - Discriminação dos serviços pretendidos;
 - Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- b) - Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

- c) - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- d) - Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;
- e) - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) - Promover a locomoção do(s) veículo (s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s); Oferecer local adequado para guarda dos veículos no período que ficar na Oficina para a realização da manutenção, não podendo os mesmos ficarem em beiradas de rua ou no tempo.
- b) - Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos desta Secretaria no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
- c) - Fornecer orçamento (s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 02 (dias) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA-RJ), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços, utilizando-se a tabela de conversão do ANEXO III; Aplicação e/ou fornecimento de peças de acordo com a Observação "2" do item "2", sendo que a média de preços será obtida em consulta a Tabela de Preços do Fabricante*, ou tabela similar disponibilizada ao fiscal do contrato, pela contratada, os valores serão consultados no site "PEÇAS ON-LINE", que disponibiliza os preços praticados por concessionárias no país para peças genuínas, e a aplicação do desconto oferecido na proposta;

Obs. 1- No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato.

- d) - Aplicação e/ou fornecimento de materiais e acessórios citados na Observação "3" do item "2", sendo que os respectivos valores serão obtidos em consulta de preços de mercado com 03 (três) cotações em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

Obs.: O repasse para a Contratada nesses casos, virá da diferença entre o desconto que obtiver junto a subcontratada, equipadora, prestadora de serviços, ou outra, e o desconto oferecido em sua proposta.

- Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão serão realizados consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;
- e) - Refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

- f) - Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- g) - Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- h) - Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;
- i) - Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;
- j) - Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "h" acima;
- k) - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- l) - Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada comunique local fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- m) - Fornecimento direto de peças, materiais ou acessórios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "C" acima, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "I";
- n) - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;
- o) - Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- p) - Comparecer sempre que solicitada, à Sede da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- q) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "k";
- s) - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- t) - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- s) - A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar; (Apresentação garantia do serviço constante em anexo)

Observação 1: A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;

Observação 2: Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

- t) - Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas.
- u) - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;
- v) - Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.
- x) - Manter oficina localizada no perímetro, de no máximo 30 km desta cidade.

7 - CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1-. A proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1. **O maior desconto por item**, após resultado de fórmula matemática informada no termo de referência, considerando-se porcentagem de desconto no preço da mão de obra, e porcentagem de desconto no preço da tabela de peças do fabricante expresso em algarismos e por extenso, por item que queira participar;

7.1.2. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.3. Com objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

7.4. Em razão do tipo de licitação ser **maior desconto por item**, a licitante somente poderá oferecer **lance**

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superior ao último ofertado e registrado pelo sistema, ou seja, índice que aumente o desconto anteriormente oferecido.

7.5. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, FAX e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, bem como o nome, estado civil, profissão, CPF, RG e domicílio de seu representante legal (Anexo IV);

7.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos;

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste projeto e seus anexos;

7.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último, ou o que for menor

7.9. As propostas deverão ser formuladas para cada **ITEM** pretendido, devendo constar: - prazo de validade - mínimo de 60 (sessenta) dias; - prazo de garantia das peças e serviços de no mínimo 06 (seis) meses; - percentual de desconto sobre os preços de peças e das horas dos serviços.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será vencedora a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto global** sobre a prestação de serviços licitada em **cada item**, decorrente da aplicação da fórmula matemática considerando-se porcentagem de desconto no preço da mão de obra e porcentagem de desconto no preço da tabela de peças do fabricante), o qual sairá um índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). **Quanto maior o índice, maior o desconto oferecido.**

8.2 Os valores propostos e percentuais de desconto para peças e o valor de mão-de-obra serão aplicados durante a vigência do contrato a cada nota/serviço solicitado pelo contratante;

9 - DO PAGAMENTO

9.1. As peças serão pagas, aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços de mercado (ver item 5.2 "C"), conforme os lotes relacionados no anexo I;

9.1.1. Podendo o fiscal realizar diligências, com o fim exclusivo de comprovação da origem das peças.

9.2. Os pagamentos de mão de obra serão efetuados, tomando-se por base o valor apurado na proposta da Contratada, conforme o serviço relacionado na tabela tamparia do SINDIREPA-RJ, e em conformidade com os preços de mercado, ou mesmo, com o acompanhamento do fiscal e cronometragem durante a execução do serviço

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo R\$ 750.600,00 (Setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) sempre na proporção de 41,269 % para serviço e 58,731 % custo de peças (a gasolina) e 43,48% para serviço e 56,522 % custo de peças a diesel

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário e ainda quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda

- a. Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando a regularidade com o FGTS.

9.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.4.2. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9.4.3. Caso a **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

9.4.5. O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

9.4.6. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Expedir Solicitação de orçamento;

10.2. Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela contratada e o serviço a ser executado;

10.3. Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. Autorizar a execução dos serviços;

10.5. Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;

10.6. Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

10.7. Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

10.8 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da lei nº - 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

11.2. A responsabilidade pela fiscalização pela execução do contrato ficará ao encargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual será responsável pelo atesto das notas fiscais e verificação do serviço realizado em cada veículo, o Senhor Michael Tardin Lage - Matrícula nº 3010635-1 nomeado através da Portaria nº 212-2019 de 01/07/2019

11.3. Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá de imediato, comunicar, por escrito, ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de saúde, o qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12 - DA SUBCONTRAÇÃO:

12.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº - 8.666/93;

14.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3 - O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

Cantagalo-RJ, 26 de Agosto de 2019.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

GASOLINA		Estimativa De Gasto	Desconto Oferecido	Resultados: (MO*41,269%)+(P*58,731%)
P	Peças	R\$ 222.000,00	_____ %	
M.O	M.O.	R\$ 156.000,00	_____ %	
INDICE				

DIESEL		Estimativa De Gasto	Desconto Oferecido	Resultados: (MO*43,48%)+(P*56,52%)
P	Peças	R\$ 210.600,00	_____ %	
M.O	M.O.	R\$ 162.000,00	_____ %	
INDICE				

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Garantia dos serviços: 06 (seis) meses.

Prazo de Garantia das Peças: 06 (seis) meses

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00004013	Manutenção + peças - veículos gasolina / álcool Peças automotivas para veículos movidos a gasolina (linha de montagem informada pela tabela referencial do fabricante). Mão de obra mecânica para veículos movidos a gasolina		OU	1	378.000,000 0	378.000,00 00
002	00004014	Manutenção + peças - veículos diesel Peças automotivas para veículos movidos a diesel (linha de montagem informada pela tabela referencial do fabricante). Mão de obra mecânica para veículos movidos a diesel		OU	1	372.600,000 0	372.600,00 00
Total Geral:							750.600,0000

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial n.º ____/2019, apresento nossa proposta de preço para Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e a diesel parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores, com fornecimento de peças novas, utilizadas pelas montadoras dos veículos (tabela de preços do fabricante e serviços- tabela Sindirepa) e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, referente ao item n.º __, conforme abaixo especificado:

Porcentagem de desconto do Valor da hora (60 minutos) da prestação de serviço X% (X%)

**Porcentagem de desconto para substituição de peças sobre a tabela de preços do fabricante
X % (x %)**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que concordo com todos os termos do edital especialmente o termo de referência e a minuta do contrato.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, seguros, lucros, despesas acessórias, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Para recebimento do serviço:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Sócio ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. <Nº DA ATA>

PROCESSO Nº. <N.º DO PROCESSO><ANO PROCESSO>.
PREGÃO PRESENCIAL Nº <N.º CERTAME><ANO CERTAME>.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na <endereço> Centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 28.645.794/0001 - 60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº <número e ano do certame> para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina e à diesel (tabela Sindirepa) - parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento, pintura, lavagem geral e retífica de motores - com fornecimento de peças novas (tabela de preços do fabricante), utilizadas pelas montadoras dos veículos e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda- O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Terceira- Prazo e local de execução:

- a). Os produtos (peças automotivas) solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço <endereço> ou conforme o caso, na sede da empresa vencedora do item serviços de mão de obra mecânica.
- b). **Os serviços deverão ser prestados pelo proponente vencedor na sua sede, que não deverá exceder o limite de até 30 (trinta) quilômetros da sede do primeiro distrito do Município de Cantagalo.**
- c). O prazo para a execução dos serviços será de até determinado conforme o caso pelo fiscal do contrato, considerando os limites máximos estabelecidos

Cláusula Quarta- A contratada fará a entrega do objeto adjudicado nas seguintes condições, que será

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebido da seguinte forma:

ENTREGA DO OBJETO: O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE

- a). Os produtos solicitados (peças automotivas) deverão ser entregues pela empresa vencedora de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital;
- b). Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora do certame, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo ao edital;
- c). Quando o serviço depender de subcontratação parcial, estes deverão ser comunicados previamente ao fiscal do contrato.
- d). As demais condições de fornecimento e execução, são aquelas estabelecidas no item 6.2 do Termo de Referência.
- e). Realizado o serviço, o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no endereço _____, observadas as condições estabelecidas no item 5.2 letra "n" do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO: O OBJETO SERÁ RECEBIDO

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.
- c) As condições de recebimento estão vinculadas ao rito estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência.

Cláusula Décima segunda - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preços:

5.1 - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os es praticados no mercado, podendo

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

- c) Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser porcentuadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - Ao setor responsável pelo órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1 - A nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- c) Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Município** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Fornecer os materiais e executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Saúde eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente porcentuada;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:
 - Nº da Solicitação de Orçamento;
 - Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; Nº de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
 - Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
 - Discriminação dos serviços pretendidos;
 - Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- b) - Autorizar a execução dos serviços o fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- c) - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às dependências onde se encontram os veículos;
- d) - Atestar, através do Fiscal, a execução do objeto do contrato, comprovadas com nota fiscal das peças

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

substituídas contendo preço e desconto obtido, conforme proposta, e os serviços identificados na tabela de tempo padrão aplicada aprovada pelo fiscal;

e) - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) - Promover a locomoção do(s) veículo(s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);

b) - Se responsabilizar por qualquer dano aos veículos desta Secretaria no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;

c) - Fornecer orçamento (s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 02 (dias) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para: Serviços (identificados na tabela de tempo do SINDIREPA), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços, Aplicação e/ou fornecimento de peças, sendo que a média de preços será obtida em consulta a tabela referencial do fabricante disponibilizada ao fiscal do contrato, pela contratada que disponibiliza os preços praticados por concessionárias no país para peças genuínas, e a aplicação do desconto oferecido na proposta;

Obs. 1- No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato.

d) - Aplicação e/ou fornecimento de materiais e acessórios citados, sendo que os respectivos valores serão obtidos em consulta de preços de mercado com 03 (três) cotações em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

Obs. 1: O repasse para a Contratada nesses casos, virá da diferença entre o desconto que obtiver junto a subcontratada, equipadora, prestadora de serviços, ou outra, e o desconto oferecido em sua proposta.

Obs. 2: Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão serão realizados consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato;

e) - Refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

f) - Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;

g) - Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

h) - Utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, tais como; codificadores de alarmes, sistema de ignição e chaves, injeção de combustível, airbag, ABS, GPS, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias;

i) - Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal, conforme item "c" acima;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j) - Comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "c" ao "h" acima;
- k) - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- l) - Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada comunique local fiscal para que o mesmo autorize a extensão do prazo de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
- m) - Fornecimento direto de peças, materiais ou assessórios no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação do contratante, e atendimento a respectiva disposição do item "C" acima, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "l";
- n) - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;
- o) - Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- p) - Comparecer sempre que solicitada, à Sede da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- q) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "k";
- r) - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- s) - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- t) - A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;

Obs. 1: A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do CONTRATANTE;

Obs. 2: Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

u) - Entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas.

v) - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

w) - Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

x) - Manter oficina localizada no perímetro, de no máximo 30 km desta cidade.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Primeira - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca e a empresa fornecedora são os constantes do Quadro de Vencedores Simples anexo a esta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Segunda - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;
- b) Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - As peças serão pagas, aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços de mercado (ver item 6.2 "C" do Termo de Referência), conforme os lotes relacionados no anexo I do Termo de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência;

Parágrafo Segundo - Podendo o fiscal realizar diligências, com o fim exclusivo de comprovação da origem das peças;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos de mão de obra serão efetuados, tomando-se por base o valor apurado na proposta da Contratada, conforme os serviços relacionados na tabela tamparia do SINDIREPA, e em conformidade com os preços de mercado, ou mesmo, com o acompanhamento do fiscal e cronometragem durante a execução do serviço;

Parágrafo Quarto - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo para todos os veículos a **gasolina** <valor> (<valor_extenso>) sempre na proporção de 41,269% para serviço e 58,731% de para custo de peças.

Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo para todos os veículos a **diesel** <valor> (<valor_extenso>) sempre na proporção de R\$ 43,48% para serviço e 56,522% de custo para peças

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal .Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário e ainda quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando a regularidade com o FGTS.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor da Prefeitura Municipal de Cantagalo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor da Prefeitura Municipal de Cantagalo do Município de Cantagalo.

Parágrafo Oitavo - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Nono - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quarta - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital e ou do contrato, o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do licitante ou da contratada, aplicar as seguintes sanções:

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quinta - A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DA DESPESA:	FONTE/FICHA:
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	10-00
10.122.4000.2.031.000	33.90.30.000	11-04
10.122.4000.2.031.000	33.90.39.000	17-00
10.122.4000.2.031.000	3.3.90.39.000	18-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	43-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.30.00	44-04
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	51-00
10.301.40012.0332.000	3.3.90.39.00	52-04
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	72-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.30.00	73-128
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	78-00
10.031.40022.033.000	3.3.90.39.00	79-128

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Município de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Oitava - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº DA ATAANO DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnj da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO MARCA
		VALOR UNITÁRIO (R\$)	

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000017/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpi da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <nºpregão> do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.